



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 303/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 749762**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material elétrico e lâmpadas**. Aos 03 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 06 de fevereiro de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de fevereiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 5,43. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 368,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 36,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,78. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto, considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º

da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece “*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*”. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das “ações extrajudiciais”. Considerando que, o subitem 9.2, alínea “g” do edital exige a apresentação de “*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***”. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea “g” do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que “*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*”. Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “f” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 0,79, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no “Preço TOTAL” o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece “*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*”. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das “ações extrajudiciais”. Considerando que, o subitem 9.2, alínea “g” do edital exige a apresentação de “*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***”. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea “g” do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que “*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*”. Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não

fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1,04, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 08 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,78. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 0,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,82. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento

SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 0,84, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 10 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/99, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante

foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “f” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 0,98, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 11 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece “*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*”. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das “ações extrajudiciais”. Considerando que, o subitem 9.2, alínea “g” do edital exige a apresentação de “*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*”. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea “g” do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que “*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidões de falência e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*”. Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “f” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 1,69, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,52. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece “*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*”. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim

classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1,54, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 13 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 1,62, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no

subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,36. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. **ITEM 15 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi inabilitada, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1,59, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 16 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 2,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo.

Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 2,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 17 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 2,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não

fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 2,59, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 2,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 2,30, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 20 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 2,17. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento

SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referencia a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou **Extrajudicial***". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 2,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 21 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 69,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 22 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 32,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante **apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018**, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a **Certidão Simplificada**, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204867), observou-se que a proposta de preços, postada eletronicamente foi ofertado o produto da marca "LORENZETI" (documento SEI nº 3146294), entretanto, na proposta escrita foi ofertado produto da marca "LUKMA". Assim, considerando que, o subitem 10.10 do edital estabelece que: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, a proposta apresentada encontra-se em desacordo com

o estabelecido no edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro**".* Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência de marcas apresentadas na proposta de preços e proposta eletrônica, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 20 de março. 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 32,64, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 23 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 28,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante **apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018**, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital reza no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a **Certidão Simplificada**, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204867), observou-se que a proposta de preços, postada eletronicamente foi ofertado o produto da marca "LORENZETI" (documento SEI nº 3146304), entretanto, na proposta escrita foi ofertado produto da marca "LUKMA". Assim, considerando que, o subitem

10.10 do edital estabelece que: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, a proposta apresentada encontra-se em desacordo com o estabelecido no edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência de marcas apresentadas na proposta de preços e proposta eletrônica, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 20 de março. 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 28,76, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 24 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 9,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 6,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 26 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 9,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 27 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 10,00. A empresa apresentou a proposta de

preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "*conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital*". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 28 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 5,43. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 29 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 4,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 30 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 8,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 31 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 12,11. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 32 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 14,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "*conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital*". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de

entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 33 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 3,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 34 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 5,61. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 35 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 36 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 6,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 37 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 49,52. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física,*

deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 49,62, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 38 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 54,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 39 - IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 195,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante **apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018**, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "**1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a **Certidão Simplificada**, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "**As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro**". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 195,96, que detêm a proposta subsequente na

ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 40 - META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 55,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195744), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195751) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195758), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 41 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 58,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 42 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 199,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 43 - IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 84,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**

EIRELI - EPP, no valor unitário de R\$ 84,88, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 44 - IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 59,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 59,38, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 45 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 14,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de *"5 (cinco) dias"*, bem como, no local de entrega apresenta *"conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital"*. Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e

solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 46 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 15,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 47 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 29,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital rege: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 36,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 48 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 27,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do

instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 49 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 19,38. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 50 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 3,52. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 51 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 52 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,26. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada**

vencedora. ITEM 53 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, no valor unitário do item de R\$ 12,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 54 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 10,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **M P A VALENTE SERVICE - ME**, no valor unitário de R\$ 10,93, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 55 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 9,38. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 56 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa

foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 57 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 58 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 59 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 60 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 4,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 61 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 6,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se

apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 6,44, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 62 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 32,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro***". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 33,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 63 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 5,72. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias**

da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 5,73, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 64 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 6,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 65 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 9,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificadas, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204867), observou-se que a proposta de preços, postada eletronicamente foi ofertado o produto da marca "LUKMA" (documento SEI nº 3146689), entretanto, na proposta escrita foi ofertado produto da marca "RADIAL". Considerando que, o subitem 10.10 do edital estabelece que: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital". E também não foi mencionada na descrição do item, a cor do produto, conforme estabelecido no Anexo I do edital. Considerando que, o subitem 10.8 do edital, alínea "a" do edital estabelece "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Assim, por apresentar marcas diversas para o produto e omitir a cor do produto na proposta, esta encontra-se em desacordo com o estabelecido no edital, sendo assim **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.10 e 10.8, alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital regra: "As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência de marcas apresentadas na proposta de preços e proposta eletrônica e a omissão da cor do produto na descrição, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 20 de março. 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.10 e 10.8, alínea "a" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 11,08, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 66 - LIGHTING COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do

item de R\$ 9,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204301), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204309) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204320), elencados no item 09 do instrumento convocatório, verificou-se que o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do Edital, foi apresentado sem conter os termos de abertura e encerramento, como também, não contém o registro ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1", do edital, regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e **ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.***". Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem conter os termos de abertura e encerramento, este não foi considerado para análise do Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigido no subitem 9.2 alínea "i" do instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 9,99 que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 67 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 3,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 68 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 69 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 70 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados

apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 71 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 2,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 72 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 2,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 73 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 7,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 74 -IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 4,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204858), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou duas certidões simplificada, ambas com data de expedição em 18 de setembro de 2018, portanto, vencidas para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitiu-se a *Certidão Simplificada*, válida até 19/04/2019 (documento SEI nº 3412806). Desta forma, estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204867), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3204879), em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o termo de abertura e o termo de encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital rege: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura e encerramento** do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os termos de abertura e de encerramento, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada,

para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 4,54, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 75 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 7,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533), verificou-se que na proposta de preços apresentada para o item, esta registra o valor unitário de R\$ 7,92, valor este acima do arrematado de R\$ 7,63. Considerando que, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "e": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou esclarecimento referente as divergências entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preços protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, no dia 25 de março de 2019, documentos SEI nºs 3414466 e 3414473, a empresa se manifestou "*(...) Quanto ao item 75 o valor correto arrematado é R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) (...) Para efeito de correção dos erros citados estamos enviando juntamente com essa resposta proposta ajustada com as devidas correções.*". Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 76 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 4,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidoes de falencia e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação

Extrajudicial. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 4,05, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 77 - BEB COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 0,48. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195670), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195682), em análise a proposta de preços apresentada, esta registra na descrição do produto ofertado: "*Cabo de cobre 750V flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e antichama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento classe 5, 1,5mm² cor vermelho*". Considerando que, o objeto do produto ofertado no Anexo I e Anexo VIII do edital, estabelece: "*Cabo de cobre 750V flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e antichama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento classe 5, 1,5mm² cor verde*". Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" estabelece que "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Ainda em análise a proposta apresentada, esta registra no "Preço TOTAL" o valor de R\$ 46.402,30, entretanto considerando o somatório de todos os itens que compõe o documento, este resta no valor total de R\$ 46.401,40. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, a manifestação quanto as divergências do objeto ofertado e o objeto licitado para o produto, com o ajuste da proposta, se fosse o caso e a retificação do preço total apresentado na proposta. Em resposta, no dia 27 de março de 2019 (documento SEI nº 3432088), a empresa protocolou a proposta mantendo o valor total de R\$ 46.402,30 e a cor vermelha na especificação do item. Considerando que, o valor total de cada item está correto, somente o valor total da proposta encontram-se em desacordo. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Decide-se pela aceitação do valor total registrado na proposta. Entretanto, em relação a cor especificada no item, esta encontra-se em desacordo com o estabelecido no edital. Desta forma, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.9 do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195697), considerando que as certidões apresentadas referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, não fazem referência a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 3381950, manifestação da arrematante acerca do teor das certidões apresentadas em atendimento as ações extrajudiciais, nos termos do subitem 9.2, alínea "g" do instrumento convocatório, com a devida comprovação. Em resposta, no dia 22 de março de 2019 (documento SEI nº 3421658), a empresa apresentou novamente as certidões referente aos 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro e justificou que "*Respondendo o solicitado segue proposta ajustada e as certidões de falência e concordatas, a extra ordinarias e centralizacao no 2 oficio*". Considerando que, a empresa apresentou as mesmas certidões e estas não fazem menção as ações de recuperação extrajudiciais. Desta forma o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar, novamente, a questão relativa as divergências do objeto ofertado e o objeto licitado para o produto, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente a "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial*". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição*".

que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 27 de março. 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.9 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea “f” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 0,49, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 78 - CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 97,00. A proposta de preços foi entregue em 14 de fevereiro de 2019 às 10h05min (documento SEI nº 3204982), portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 97,79, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 79 - CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 56,00. A proposta de preços foi entregue em 14 de fevereiro de 2019 às 10h05min (documento SEI nº 3204982), portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 56,45, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 80 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 2,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 81 - CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 6,10. A proposta de preços foi entregue em 14 de fevereiro de 2019 às 10h05min (documento SEI nº 3204982), portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 6,11, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 82 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 42,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento

convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 83 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 54,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 84 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 85 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 6,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 86 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 7,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 87 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 20,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 88 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 41,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 89 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 3,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 90 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 7,14. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 91 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 15,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195598), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195613), esta registra o prazo de entrega de "5 (cinco) dias", bem como, no local de entrega apresenta "conforme Anexo X - Relação de Unidades Atendidas do Edital". Entretanto, o subitem 20.2.1 do edital estabelece o prazo

de 10 (dez) dias para entrega do objeto licitado, bem como, o subitem 20.5 regram os endereços de entrega, sem conter menção ao anexo citado no documento, além do que, o presente processo não possui "Anexo X". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca das divergências do prazo e do local de entrega dos produtos ofertados em relação as exigências do edital e solicitou-se a retificação do local e prazo de entrega dos produtos ofertados apresentados na proposta de preços. Em resposta, no dia 22 de março de 2019, documento SEI's nº 3424497 e 3424499, a empresa apresentou a proposta de preços com os devidos ajustes, atendendo ao disposto no edital. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Registra-se que juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa protocolou documentos de habilitação (documento SEI nº 3424520), sendo estes não considerados para análise pois encontram-se fora do prazo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195632), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 92 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,02. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 93 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 1,21. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533), esta registra para o produto a marca "Impol", entretanto, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Inpol". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, a Pregoeira solicitou manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o item e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, no dia 25 de março de 2019, documentos SEI nº's 3414466 e 3414473, a empresa se manifestou "(...) Em relação aos itens 93 e 96 a nomenclatura correta da marca dos itens é "INPOL". Para efeito de correção dos erros citados estamos enviando juntamente com essa resposta proposta ajustada com as devidas correções.". Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 94 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 10,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204743), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204754) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nº's 3204762 e 3204775), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 95 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 15,82. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 96 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 2,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3195512), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3195533), esta registra para o produto a marca "Impol", entretanto, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Inpol". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do*

processo.”, a Pregoeira solicitou manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o item e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, no dia 25 de março de 2019, documentos SEI nºs 3414466 e 3414473, a empresa se manifestou "(...) Em relação aos itens 93 e 96 a nomenclatura correta da marca dos itens é "INPOL". Para efeito de correção dos erros citados estamos enviando juntamente com essa resposta proposta ajustada com as devidas correções.". Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3195547), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 97 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, no valor unitário do item de R\$ 2,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3204928), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3204937) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3204946), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 37, 39, 43, 44, 47, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 74, 76, 77, 78, 79 e 81 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2019, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2019, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3432324** e o código CRC **63B7334D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.114300-2

3432324v45
3432324v45